



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº073/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 4681/2020
PROTOCOLADO
Em: 17/12/2020, às: 13:07
Manuel Pereira
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS - JAIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Auto de Infrações e Recursos Ambientais - JAIRA, com a finalidade de efetuar o julgamento dos autos de infrações e recursos ambientais, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JAIRA será formada por Comissão de Julgamento e Autoridade Superior.

Art. 3º A Comissão de Julgamento deverá ser composta por três (03) Servidores Públicos Municipais, preferencialmente do cargo de provimento efetivo.

I - Os membros da Comissão de Julgamento serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

II - Imprescindível que um representante da Comissão de Julgamento seja lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficando este responsável por notificar o interessado das decisões dos julgamentos.

III - Cada membro da Comissão de Julgamento fará jus ao recebimento de JETON, no valor a ser estipulado pelo poder público municipal.

§ 1º Poderá o Chefe do Executivo nomear suplência para a Comissão de Julgamento.

§ 2º Os membros deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua qualquer vínculo direto.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º A Autoridade Superior será o Prefeito Municipal ou outro servidor público municipal nomeado por Portaria do Chefe do Executivo.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO:

Art. 5º Compete à Comissão de Julgamento julgar os Autos de Infração e recursos interpostos pelos autuados, em 1ª instância.

I - Após autuado, ao interessado será dado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração.

II - Oferecida ou não a defesa, a comissão de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

III - Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso.

Art. 6º As deliberações e decisões da JAIRA serão tomadas a partir de decisão em maioria simples.

Parágrafo único. O Prefeito terá autonomia para sua decisão como Autoridade Superior.

Art. 7º Fica a Comissão de Julgamento, dentre outras atribuições, responsável por:

I - Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;

II - Manter organizado, para fins de consulta, banco de dados com aspectos legais para auxílio à análise das infrações ambientais, bem como, tomada de decisões;

III - Elaborar e atualizar banco de dados com informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;

IV - Lavrar atas das sessões com respectiva assinatura dos membros presentes;

V - Cientificar o interessado da decisão tomada em cada julgamento.
"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA:

Art. 8º Da decisão proferida pela Comissão de julgamento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do autuado.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à Comissão julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Autoridade Superior;

§ 2º A autoridade superior poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida;

§ 3º A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 9º Havendo controvérsias entre a decisão da Comissão de Julgamento e a decisão da Autoridade Superior, caberá recurso ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação da decisão.

Art. 10. O COMPAM, após julgamento do recurso de que trata o artigo anterior, deverá comunicar à Comissão de Julgamento da decisão proferida, para que esta notifique o interessado com a decisão final do processo.

Art. 11. A defesa deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Nonoai e endereçada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual terá funcionário responsável por encaminhar o documento à unidade julgadora a qual compete.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo, também deverá ser adotado no caso de recursos.

§ 2º O funcionário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de que trata o artigo, será o representante da Comissão de Julgamento, nos termos do Art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 12. Os prazos e procedimentos administrativos desta Lei regem-se pela Lei Federal nº 9.605/1998, Decretos Federais nº 6.514/2008 e nº 6.686/2008 e Leis Municipais nº 3.295/2018 e nº 2.205/2003.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 11 de dezembro de 2020.

Nonoai, 11 de dezembro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais *Edis* que compõem essa Casa Legislativa, momento em que aproveita-se a oportunidade para encaminhar, o presente Projeto de Lei sob nº 074/2020, para ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

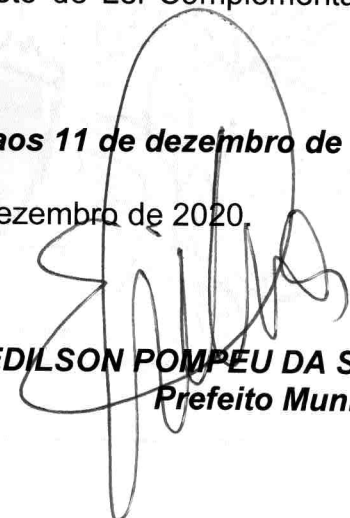
O **Projeto de Lei nº 074/2020**, tem como objetivo específico a criação de Junta Administrativa de julgamento de auto de infrações e de recursos ambientais – JARIA, dentro do processo administrativo ambiental municipal.

Assim, tendo em vista a Portaria Conjunta SEMA – FEPAM nº 03, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Município para delegação de competência para gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica, no Capítulo III – DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO, art. 7º, (...) no inciso XVIII – Detalhamento da estrutura e instancias de julgamento de autuações administrativas municipais; XIX – Comprovação da existência dos membros pertencentes a Comissão Julgadora das autuações administrativa no âmbito municipal, a criação da Junta Administrativa se faz necessária.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei Complementar aos nobres *Edis*, rogando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 11 de dezembro de 2020.

Nonoai, 11 de dezembro de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br